



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 602 - 65

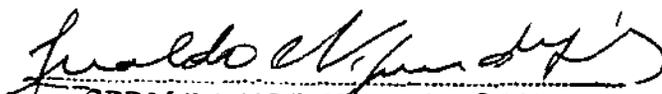
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

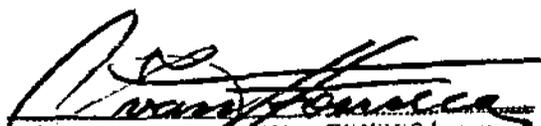
Artigo 1º - O artigo 6º da Lei nº 531/64, de 1º de setembro de 1.964, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 6º - A Prefeitura Municipal dará toda assistência técnica de engenharia, a título de cooperação, a todo cidadão, entidade ou sociedade que pretenda a construção de escola destinada ao ensino gratuito à população, no que diz respeito à construção do prédio escolar".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de setembro de 1.965


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 10 SET 1965


IVAN F. DA SILVA
Secretário